

## DIÁRIA

**PORTARIA Nº 41.302, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as Resoluções nº 19.427/2022 e nº 19.428/2022; CONSIDERANDO o Termo de Execução Descentralizada - TED nº 001/2023; CONSIDERANDO o Expediente protocolizado sob o nº 020622/2023, R E S O L V E:

I - DESIGNAR a Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, matrícula nº 0101359, para participar da "Sessão Solene de Posse da Nova Mesa Diretora do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, para o Biênio 2024/2025", em Aracaju - SE, concedendo-lhe 02 (duas) diárias e ½ (meia), no período de 10 a 12-12-2023.

II - DESIGNAR o servidor DIÓGENES DA SILVA FIORESE, Chefe de Gabinete da Presidência, matrícula nº 0101361, e o CEL QOPM FABRÍCIO SILVA BASSALO, para participarem da "Sessão Solene de Posse da Nova Mesa Diretora do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, para o Biênio 2024/2025", em Aracaju - SE, concedendo-lhe 02 (duas) diárias e ½ (meia), no período de 10 a 12-12-2023.

III - CONCEDER ao servidor DIÓGENES DA SILVA FIORESE, Chefe de Gabinete da Presidência, matrícula nº 0101361, e ao CEL QOPM FABRÍCIO SILVA BASSALO, o acréscimo de 30% (trinta por cento) no valor das diárias, por acompanharem e prestarem assessoria à Exma. Sra. Conselheira Presidente no referido evento, nas datas de 10 a 12-12-2023.

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Conselheiro Vice-Presidente no exercício da Presidência

**Protocolo: 1023764**

## OUTRAS MATÉRIAS

**O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 28 de setembro de 2023, tomou a seguinte decisão:****ACÓRDÃO N.º 65.705****(Processo TC/500539/2012)**

**Assunto:** Prestação de Contas do 4º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DE CAPANEMA referente ao exercício de 2011.

**Responsável:** JORGE BARBOSA DE FREITAS e BRENO HENRY OLIVEIRA DOS SANTOS

**Advogada:** LORENA MAMEDE NAPOLEÃO - OAB/PA 15.215

**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. JORGE BARBOSA DE FREITAS, (período de 01/01 a 28/02/2011) e BRENO HENRY OLIVEIRA DOS SANTOS, (período de 01/03 a 31/12/2011), diretores à época do 4º Centro Regional de Saúde de Capanema, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 65.706****(Processo TC/518286/2018)**

**Assunto:** Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 087/2017.

**Responsável/Interessado:** JARDIANE VIANA PINTO e PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

**Advogado:** JOEL BRITO PEREIRA JUNIOR - OAB/PA 20.675.

**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. JARDIANE VIANA PINTO, ex-prefeita do município de Faro, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 65.707****(Processo TC/021406/2022)**

**Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO N.º 63.143, de 07.06.2022**

**Rescindente:** ARMÊNIO OLIVEIRA BARREIRINHAS, ex-Prefeito do Município de Breu Branco

**Advogado:** MARCELO LIMA GUEDES - OAB/PA nº 14.425

**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, conhecer do Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. ARMÊNIO OLIVEIRA BARREIRINHAS, ex-prefeito do município de Breu Branco, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo todos os termos do ACÓRDÃO n.º 63.143, de 07.06.2022.

**ACÓRDÃO N.º 65.708****(Processo TC/501549/2015)**

**Assunto:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**Embargante:** Jaime Barbosa da Silva.

**Advogado:** NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO - OAB/PA nº 7.885

ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO - OAB/PA 7930

Decisão Embargada: ACÓRDÃO n.º 54.236 de 04.12.2014.

**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1.º, inc. XX da Lei Complementar, de 26 de abril de 2012, c/c art. 11 da Resolução TCE/PA nº. 19.503 de 23 de maio de 2023, extinguir o processo referente

às contas de responsabilidade do Sr. JAIME BARBOSA DA SILVA, Ex-Prefeitos Municipal de Óbidos, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 65.709****(Processo TC/501689/2014)**

**Assunto:** Tomada de Contas referente ao Convênio FCV nº 006/2009.

**Responsável/Interessado:** VALDECI SOUZA DA CONCEIÇÃO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO ATALAIA

**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503 de 23 de maio de 2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sr. VALDECI SOUZA DA CONCEIÇÃO, ex-Presidente da Fundação Curro Velho, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 65.710****(Processo TC/521696/2012)**

**Assunto:** Tomada de Contas referente ao Convênio SEEL nº 133/2008.

**Responsável/Interessado:** LAURIVAL MAGNO CUNHA e PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

**Advogado:** GERCIONE MOREIRA SABBÁ - OAB/PA 21.321

**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503 de 23 de maio de 2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. LAURIVAL MAGNO CUNHA, ex-prefeito do município de Barcarena, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 65.711****(Processo TC/015049/2022)**

**Assunto:** Representação, com pedido de liminar, proposta pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, em face da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, visando a suspensão do Pregão Eletrônico Nº 008/2022- CMG/PA em razão de suposta excessiva exigência de rede Credenciada de que a Contratada deverá dispor, restringindo a participação do licitante no certame.

**Advogado:** Dr. RODRIGO ANTONIO URIAS MARTINS - OAB/SP nº 474.016

**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 104, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, determinar a extinção do presente processo de Representação sem resolução do mérito, por perda de objeto, com o consequente arquivamento do feito.

**ACÓRDÃO N.º 65.712****(Processo TC/515032/2013)**

**Assunto:** Tomada de Contas relativa ao Convênio FCPTN n.º 007/2010.

**Responsável/Interessado:** SULIVAN FERREIRA SANTA BRÍGIDA e FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS E MAGNÉTICOS DA REGIÃO NORTE

**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

**Impedimento:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (art. 178, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. SULIVAN FERREIRA SANTA BRÍGIDA, ex-Presidente da Federação Interestadual dos Trabalhadores Metalúrgicos e Magnéticos da Região Norte, em razão da incidência das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 65.713****(Processo TC/514922/2018)**

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

**Requerente:** HOSPITAL OPHIR LOYOLA

**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA - NATÁLIA SILVA FIOCK DA SILVA.

**ACÓRDÃO N.º 65.714****(Processo TC/516021/2018)**

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012:

1 - Deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - REGINALDO DA SILVA ARNOR, KELLI ANDREIA CARDOS DOS REIS, ELIANETE DE FATIMA LOPES FARIAS, MANOEL JOSÉ OLIVEIRA, LEIDE JOICE OLIVEIRA ALCANTARA, MARIA DO SOCORRO PINTO FERREIRA, FRANCISCO DOS SANTOS FERREIRA, RAYANE DE MOURA CARLOS, NILSON COSTA DO CARMO, EDIVAM GOMES DANTAS, NILZIANE DE ARAUJO COSTA, DIEY WERMYSOON DUARTE VIEIRA, JOSÉ ROBERTO SILVA PINHEIRO, RAIMUNDO NONATO PIEDADE MONTEIRO, VEILA DE NAZARÉ COUTINHO DE OLIVEIRA, MARIA DAS NEVES MONTEIRO DA ROCHA, MARIA JULIETA NAIFF RODRIGUES,